

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.....	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	05
Decisão Simples.....	05
Decisão Monocrática	06
Ministério Público de Contas	07
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	07
Atos e Despachos.....	07
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	07
Atos e Despachos.....	07

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 216/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas está implantando o controle de jornada de trabalho e acesso às dependências através de leitura facial;

Considerando que a Diretoria de Recursos Humanos é responsável pelo banco de dados funcionais dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas, Militares da Assessoria Militar, servidores efetivos, comissionados, estagiários, jovens aprendizes e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que a base de dados contendo nome completo, CPF, matrícula e lotação de cada um dos acima citados será transferida para o software fornecido pela empresa contratada, conforme termos do Contrato nº 1/2023; e

Considerando, por fim, que a prioridade de validação cadastral e captura de imagem se dará, prioritariamente, aos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas, Militares e quadro pessoal em atividade,

Considerando o teor do Ofício nº 142/2023/DRH, de 25 de maio de 2023, oriundo do Diretoria de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário para a realização do cadastramento e a captura facial dos Senhores(as) Conselheiros(as), Auditores(a) Substitutos(a) de Conselheiros(as), Procuradores de Contas, Militares e servidores do quadro pessoal em atividade, para fins de controle de jornada de trabalho e de acesso às dependências do prédio sede do TCE e órgãos vinculados.

Parágrafo Único. O cadastramento e a captura facial a que se refere o caput dos servidores aposentados far-se-ão, exclusivamente, para controle de acesso e prova de vida.

Art. 2º No ato da confirmação cadastral e da captura facial o cadastrado deverá portar documento de identificação com foto e assinar termo de ciência e anuência para finalização do procedimento.

Art. 3º As atividades descritas no art. 1º serão realizadas no Auditório Jorge Assunção, no horário das 9h às 13h, por ordem de chegada e nas datas constantes no Anexo Único.

Art. 4º No caso dos servidores acamados, sem condições de deslocamento, a Coordenação do Serviço Social, devidamente acompanhada por um colaborador da Diretoria de Recursos Humanos, fará o cadastramento e a captura facial em domicílio.

Art. 5º Os convocados que não comparecerem à confirmação cadastral e captura facial terão seus vencimentos/subsídios suspensos até que ocorra a regularização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 202/2023, publicada no Diário Oficial do TCE/AL no dia 18 de maio de 2023.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de maio de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA PARA O QUADRO DE PESSOAL EM ATIVIDADE**

DATA	VÍNCULO
30 e 31 de maio de 2023	Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas e Militares da Assessoria Militar
1 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras A, B, C, D e E
2 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras F, G, H e I
5 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras J, K e L
6 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com a letra M
7 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras N, O, P e Q
12 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras R, S, T e U
13 de junho de 2023	Servidores efetivos/cedidos com nomes iniciados com as letras V, X, Y e Z
14 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras A, B, C, D e E
15 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras F, G, H e I
16 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras J, K e L
19 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com a letra M
20 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras N, O, P e Q
21 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras R, S, T e U
22 de junho de 2023	Servidores comissionados com nomes iniciados com as letras V, X, Y e Z
3 de julho de 2023	Jovens aprendizes com os nomes iniciados com as letras de A a L
4 de julho de 2023	Jovens aprendizes com os nomes iniciados com as letras de M a Z
5 de julho de 2023	Estagiários com os nomes iniciados com as letras de A a H
6 de julho de 2023	Estagiários com os nomes iniciados com as letras J, K e L
7 de julho de 2023	Estagiários com os nomes iniciados com a letra M
10 de julho de 2023	Estagiários com os nomes iniciados com as letras N a Z
11 de julho de 2023	Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas, Militares da Assessoria Militar, servidores efetivos, servidores comissionados, jovens aprendizes e estagiários faltosos

12 de julho de 2023	Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas, Militares da Assessoria Militar, servidores efetivos, servidores comissionados, jovens aprendizes e estagiários faltosos
13 de julho de 2023	Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores de Contas, Militares da Assessoria Militar, servidores efetivos, servidores comissionados, jovens aprendizes e estagiários faltosos

CRONOGRAMA PARA O QUADRO DE PESSOAL APOSENTADO

DATA	VÍNCULO
5 e 6 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras A, B, C, D e E
11 e 12 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras F, G, H e I
13 e 14 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras J, K e L
18 e 19 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com a letra M
20 e 21 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras N, O, P e Q
25 e 26 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras R, S, T e U
27 e 28 de setembro de 2023	Aposentados com nomes iniciados com as letras V, X, Y e Z
2, 3 4 e 5 de outubro de 2023	Aposentados faltosos

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**Atos e Despachos**

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo TC nº 2791/2015

ACÓRDÃO Nº. 1-254/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Proporcionais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, concedida à servidora MARIA JOSE GOMES, portadora do CPF nº xxx.xxx.414-72, no cargo de merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho D'água das Flores/AL, de acordo com a Portaria nº 06/2015, datada de 12 de fevereiro de 2015, retificada pela Portaria de nº 005/2023, com data de 02 de janeiro de 2023, fundamentada no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

Encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, segundo atesta a DIMOP-SARPE, constante às fls. 69.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6PMPC-607/2023/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito,